

# TRANSLAÇÕES DE INTERESSE: IMPACTOS DA REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL BRASILEIRA PARA BIÓLOGOS NA IDENTIDADE DE PROFESSORES DE BIOLOGIA

Luciana Resende Allain  
*Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri*

Francisco Angelo Coutinho  
*Universidade Federal de Minas Gerais*

Fábio Augusto Rodrigues e Silva  
*Universidade Federal de Ouro Preto*

**RESUMO:** O objetivo deste texto é apontar, por meio do conceito de «translação de interesses» de Bruno Latour, os possíveis impactos de uma regulamentação recente referente à atuação profissional dos biólogos – a Resolução 213/2010 do Conselho Federal de Biologia (CFBio) - na formação e na identidade profissional de professores de Ciências e Biologia. Como bacharéis e licenciados são todos biólogos com as mesmas possibilidades de atuação, analisamos o referido documento e identificamos como as translações realizadas pelo CFBio tem influenciado não somente o mercado profissional do biólogo, mas também suas competências profissionais, impactando os currículos dos cursos de Ciências Biológicas e a formação e identidade de professores de Ciências e Biologia.

**PALAVRAS CHAVE:** Identidade docente, formação de professores, translações de interesse, competências profissionais

## **OBJETIVO E METODOLOGIA**

O objetivo deste texto é apontar os possíveis impactos de uma regulamentação recente referente à atuação profissional dos biólogos – a Resolução 213/2010 do Conselho Federal de Biologia (CFBio) - na formação e a identidade de professores de Ciências e Biologia. Utilizando o conceito de «translação de interesses» de Bruno Latour, analisamos o referido documento e identificamos como as translações realizadas pelo CFBio tem influenciado não somente o mercado profissional do biólogo, mas também os currículos dos cursos de Ciências Biológicas, impactando a formação de professores de Ciências e Biologia no Brasil.

---

## MARCO TEÓRICO

Araújo e Viana (2011), utilizando como fonte de dados a base do INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), confirmam uma situação alarmante: faltam professores para atender à enorme demanda criada pelo desenvolvimento social e econômico brasileiro, que tem se tornado visível nas últimas décadas. Isto porque, em todas as áreas, o número de licenciados é consideravelmente maior do que o número de professores licenciados atuantes, indicando forte evasão profissional apesar da grande disponibilidade de postos de trabalho. Nas áreas de Ciências Naturais e Exatas esse quadro é ainda mais preocupante, pois o número de licenciados atuantes é irrisório. A qualidade da formação destes licenciados também é questionável. Os autores supracitados mostraram que em 2007, 59% dos concluintes dos cursos de licenciatura em Ciências Biológicas eram provenientes da rede privada. Este cenário gera uma questão interessante: Para onde vão os biólogos licenciados que não estão atuando no magistério, nicho profissional para o qual foram formados? Utilizando a terminologia latouriana, poderíamos questionar: Que desvios de interesses tem sido engendrados? Que grupos de interesse tem alistado estes atores?

Para compreender melhor estes desvios de interesses utilizamos o conceito de «translação», de Bruno Latour (2000). Este autor discorre sobre o processo de construção dos fatos científicos, chamando atenção para a cadeia de indivíduos necessários para fortalecer a assertiva do cientista (que ele denomina construtor de fatos), no sentido de torná-la uma «caixa-preta» transmissível adiante sem grandes modificações. Esse processo demanda, do construtor de fatos, a habilidade política de mobilizar e amarrar juntos cada vez mais elementos (humanos e não humanos) em uma cadeia de elos fortemente unidos entre si. Para tanto, Latour elenca cinco estratégias de translações de interesses que devem ser empreendidas pelo construtor de fatos para alistar mais pessoas na construção do fato e para controlar o comportamento destas pessoas, tornando previsíveis suas ações. A quinta e última translação, mais poderosa, trata de tornar indispensável o caminho proposto pelo construtor de fatos. Tornar-se indispensável é conseguir interessar as pessoas por uma dada alegação, fazendo-as propagarem-na no tempo e no espaço, disseminando-a amplamente.

Recuperando a questão que move este trabalho: Que atores e translações são encadeadas no processo de alistamento profissional de graduandos em Ciências Biológicas?

Neste ponto, passamos da arena da formação para a atuação profissional dos biólogos. O órgão que regulamenta e fiscaliza a atuação profissional dos biólogos é o Conselho Federal de Biologia (CFBio), uma autarquia federal de fiscalização profissional, cujo objetivo é normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo. Cabe destacar que o Conselho Profissional não tem função sindical, portanto, não tem o objeto de representar a classe profissional, mas sobretudo «promover e zelar pela qualidade do profissional, defender a sociedade garantindo serviços técnicos de qualidade, e definir o limite de competência no exercício profissional, conforme os currículos efetivamente realizados» (Parecer CFBio 01/2010).

## RESULTADOS

A análise documental apontou que o CFBio, por meio do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 reconhece e autoriza a atuação dos profissionais formados na modalidade licenciatura para a realização de trabalhos técnicos nas demais áreas de atuação dos biólogos, que ao todo, compreendem vinte e duas. Como bacharéis e licenciados são todos biólogos com as mesmas possibilidades de atuação, o CFBio estende sua rede à regulação da formação de professores de Biologia, à demanda por professores nas escolas públicas, aos currículos dos cursos de licenciatura em Ciências Biológicas, ao corpo docente das instituições formadoras, às diretrizes de formação de professores no Brasil e assim por diante.

---

Para compreender melhor como se dá essa regulação é importante recuperar algumas informações. A citação abaixo, retirada do Parecer do CFBio de 01/2010, esclarece que:

Quando da promulgação da Lei nº 6.684/79, os cursos de Bacharelado e Licenciatura em História Natural e ou Ciências Biológicas tinham o mesmo conteúdo e carga horária quanto aos componentes curriculares/disciplinas da área biológica. O ingresso se dava direto ao Curso de Ciências Biológicas, ocorrendo primeiro a diplomação no Bacharelado e após, para quem assim o desejasse, em Licenciatura integralizada através de disciplinas e atividades da área didático-pedagógica. Por esta razão a Lei nº 6.684/79, que regulamentou a profissão deu as duas modalidades – Bacharel e Licenciado – tratamento isonômico, considerando ambos como Biólogos. A formação do Bacharel e Licenciado começou a ser direcionada e seus profissionais capacitados para atividades específicas, pelo próprio Ministério da Educação - MEC, quando da aprovação e publicação do Parecer CNE/CES nº 1.301/2001 e da Resolução CNE/CES nº 7 de 11 de Março de 2002, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Ciências Biológicas. (Parecer CFBio 01/2010, p.03)

Além disso, os cursos de Licenciatura Plena, a partir de 15 de outubro de 2005, tiveram que se adaptar em face da Resolução CNE/CP nº 2/2004, a uma carga horária mínima de 2.800 horas, e ter uma formação realizada em processo autônomo, numa estrutura com identidade própria, em obediências às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (CNE/CP 1/2002), estabelecendo, desta forma, seleções independentes e por processos distintos para o ingresso na Licenciatura e no Bacharelado.

Consideramos as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (DCN) de 2002, um documento que avança na discussão sobre a especificidade da formação docente, pois busca superar a fragmentação tão presente nos cursos de licenciatura, até então pautados no esquema conhecido como 3 + 1 (três anos de disciplinas de conteúdos específicos das áreas de conhecimento seguidos por um ano de disciplinas didático-pedagógicas). O esquema 3 + 1 é amplamente criticado pelos estudiosos em Educação, pois acaba por reforçar a formação para a docência como um mero apêndice da formação do bacharel, o que faz de muitos cursos com este perfil ganharem a qualificação de uma «licenciatura bacharelesca». A publicação das Diretrizes é, portanto, um reconhecimento de que professores devem ter uma formação própria, e não somente uma complementação de carga horária didático-pedagógica.

Para a formação de professores de Biologia, entretanto, as DCN aparecem como um novo ator que desencadeou uma cascata de translações que culminou em uma situação delicada, descrita a seguir. Cursos de Ciências Biológicas exigem um grande aparato para sua realização: construção de laboratórios, contratação de técnicos, subsídio para aulas de campo, compra de materiais permanentes – como microscópios e aparelhos - e de consumo - como vidrarias e reagentes químicos, etc. Enfim, oferecer um curso de Ciências Biológicas exige uma infraestrutura dispendiosa e uma alta carga horária para integralização dos conteúdos. A definição, pelas DCN, de 1800 h de conteúdos específicos da Biologia e uma carga horária mínima de 2800 h para todo o curso permitiu a abertura de cursos particulares de licenciatura em Biologia de qualidade questionável, com integralização em três anos, oferecidos a preços muito abaixo do mercado, em especial pelas instituições privadas sem tradição em pesquisa, ensino e extensão, cujos currículos não contemplavam aulas de campo e laboratório, consideradas fundamentais para uma sólida formação de professores desta área. Como licenciados até então eram autorizados a desempenhar trabalhos técnicos em todas as áreas de atuação dos biólogos, todos os nichos profissionais do biólogo sofreram um inchaço decorrente da entrada, em larga escala, de profissionais com baixa qualificação, competindo com aqueles cuja formação era indubitavelmente mais adequada. As consequências deste novo cenário puderam ser sentidas, por exemplo, na baixa qualidade dos serviços prestados à sociedade.

---

Ciente desta situação, o CFBio arregimentou seus aliados e organizou encontros com o MEC, a fim de rediscutir a regulamentação para os cursos de licenciatura em Ciências Biológicas, de modo a fazer valer o disposto na Lei 6684/79 do CFBio, que prevê isonomia profissional a licenciados e bacharéis. Conforme se vê no Parecer CFBio 01/2010:

O Sistema CFBio/CRBios vem há muito acompanhando esta dinâmica de reestruturação do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura e Bacharelado. Por inúmeras vezes encaminhou correspondências e reuniu-se com membros da SESu/MEC, no intuito de demonstrar que a nova reestruturação da Licenciatura não era viável para os cursos de Ciências Biológicas, face ao disposto no Artigo 1º da Lei nº 6.684/79 que regulamentou o exercício profissional do Biólogo e considera como Biólogo os egressos de cursos de graduação em História Natural e Ciências Biológicas, nas modalidades Bacharelado e Licenciatura. Infelizmente as solicitações do Sistema CFBio/CRBios não tiveram retorno e hoje graças as regulamentações ou Resoluções do CNE (CNE/CP 1/2002, CNE/CP 2/2002, CNE/CP 2/2004 e CNE/CES 4/2009) detectaram-se, ao serem analisados os PPCs dos cursos, um distanciamento e desequilíbrio entre carga horária, componentes curriculares específicos e um diferenciado perfil profissional, conferidos pelos cursos de Licenciatura e de Bacharelado em Ciências Biológicas. (p. 6)

Não houve manifestação do MEC sobre esta questão, uma vez que este é responsável pela regulação dos cursos de *formação* e não pela *atuação* profissional. Por não ter tido o sucesso esperado nesta empreitada e a fim de conseguir atingir seus objetivos, quais sejam, o de melhorar a qualidade do exercício profissional do biólogo, entendemos que o CFBio criou o que Latour considera ser um ponto de passagem obrigatória, por meio da publicação da Resolução 213/2010, que regulamenta a carga horária mínima exigida aos biólogos, durante sua formação na graduação, para a execução de trabalhos técnicos nas áreas de Meio Ambiente, Saúde e Biotecnologia. Segundo esta Resolução, para se registrar no Conselho Profissional, e, portanto, ter autorização para emitir relatórios, laudos, pareceres etc. nas áreas supracitadas, o biólogo que se graduar depois de dezembro de 2013 deverá comprovar uma carga horária mínima de 3.200 h de conteúdos biológicos. Ora, se as DCN prevêem uma carga horária mínima total de 2.800 h para os cursos de licenciatura, dificilmente estes cursos terão condições de ofertar, em quatro ou cinco anos de graduação, funcionando no horário noturno, a carga horária de conteúdos biológicos exigida pelo CFBio para a atuação nas demais áreas da Biologia. Para nós está claro que, como não pode interferir diretamente sobre os cursos de formação dos biólogos, o CFBio engendrou uma translação do tipo cinco, criando esse ponto de passagem obrigatória para a atuação dos biólogos nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia.

## CONCLUSÃO

A primeira vista pode-se supor que a publicação desta Resolução é benéfica ao magistério, pois supostamente seleciona os realmente interessados na profissão docente a ingressarem no curso de licenciatura em Ciências Biológicas. Ao contrário do que parece, no entanto, tornar a Resolução 213/2010 um ponto de passagem obrigatória para o exercício profissional não é uma translação que favorece a construção de uma identidade fortalecida com a docência em Biologia. A nosso ver, o surgimento deste novo ator neste cenário pode trazer uma série de consequências ainda imprevisíveis para a formação de professores de Biologia, uma vez que, ao longo de nossa trajetória como formadores de professores, temos observado que o curso de licenciatura em Ciências Biológicas tem, em sua maioria, graduandos que inicialmente não tem como expectativa profissional o exercício da docência. A bem da verdade, muitos deles mudam de opinião no decorrer do curso e passam a vislumbrar o magistério no seu horizonte profissional. Se, no entanto, esta Resolução for cumprida a risca, poderemos arriscar a previsão de uma queda ainda maior no interesse pela licenciatura e no número de licenciados em Biologia, um

---

aumento ainda maior na demanda por professores desta área e possibilidades ainda mais reduzidas de realizarmos, no interior do curso, nossas próprias translações de interesses no sentido de convencer os graduandos a tornarem-se professores. Chegamos a conclusão que nossos aliados – os licenciandos – são alistados por meio de outras translação de interesses: no momento mesmo em que atuamos como formadores de professores procuramos desviar objetivos, negociamos as rotas, convencemos aliados, fortalecemos associações entre os elos destas cadeias de translações com vistas à valorização da profissão docente, ao resgate da identidade com essa profissão, à formação crítica dos professores.

Cabe então questionarmos: Que outros cenários podem ser construídos a partir desta controvérsia? Que aliados devem ser recrutados? Que maquinações devem ser levadas a cabo para reverter essa situação? Estas são as perguntas que deixamos em aberto para aqueles que realmente se preocupam com a formação e com a identidade de professores de Biologia no Brasil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Araujo, R. S.; Vianna, D. (2011) A carência de professores de ciências e matemática na educação básica e a ampliação das vagas no ensino superior. *Ciência & Educação*, 17(4), p. 807-822.
- Conselho Federal de Biologia – CFBIO. (2010). *Resolução Nº 213, de 20 de março de 2010*. Disponível em [www.cfbio.gov.br](http://www.cfbio.gov.br)
- Conselho Nacional de Educação - CNE. (2002). *Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002*. Disponível em [www.mec.gov.br/cne](http://www.mec.gov.br/cne)
- Latour, B. (2000) *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Ed. UNESP.